

REGULAMENTO SELO “CONSULTOR INDIVIDUAL ASSOCIADO AO IRELGOV”

Outubro/2025

REGULAMENTO DO SELO “CONSULTOR INDIVIDUAL ASSOCIADO AO IRELGOV”

Introdução

O Instituto de Relações Governamentais (IRELGOV), referência nacional na promoção da transparência, da ética e da profissionalização das atividades de Relações Governamentais, institui o **Selo “Consultor Individual Associado ao IRELGOV”** com o objetivo de reconhecer publicamente os(as) consultores(as) individuais que atuam na área de Relações Governamentais, que são associados(as) ativos no Instituto e que contribuem para o fortalecimento e a profissionalização da atividade no Brasil.

Este reconhecimento **não** constitui como processo de avaliação técnica ou certificação. Trata-se de um reconhecimento **institucional e simbólico**, concedida exclusivamente a consultores(as) individuais associados(as) ao IRELGOV, como forma de valorização e visibilidade profissional.

Este regulamento estabelece as diretrizes, os critérios de elegibilidade e as regras de uso do selo, assegurando a integridade, a imparcialidade e a credibilidade da iniciativa.

1. Objetivo

- 1.1. Estabelecer a natureza, os critérios e os procedimentos para a concessão e uso do Selo “Consultor Individual Associado ao IRELGOV”, bem como as regras de comunicação e preservação da imagem institucional do IRELGOV.

2. Natureza do Selo

- 2.1. O Selo “Consultor Individual Associado ao IRELGOV” é um instrumento de reconhecimento institucional, de natureza exclusivamente simbólica, destinado a identificar e valorizar consultores(as) individuais de Relações Governamentais que mantenham vínculo associativo ativo com o IRELGOV.

2.2. O selo:

- a) Não possui caráter certificador, fiscalizatório, regulatório ou autorizativo;
- b) Não constitui atestado de conformidade legal, técnica ou de qualidade dos serviços prestados;
- c) Não configura recomendação, endosso ou responsabilidade solidária por parte do IRELGOV em relação à atuação dos(as) consultores(as) reconhecidos(as).

3. Critérios de Elegibilidade

3.1. Poderão receber o Selo “Consultor Individual Associado ao IRELGOV” os(as) profissionais que, cumulativamente:

- a) Integrem o quadro de associados(as) pessoa física do IRELGOV, com associação ativa;
- b) Atuem comprovadamente na área de Relações Governamentais;
- c) Estejam adimplentes com todas as obrigações associativas;
- d) Estejam devidamente cadastrados(as) no “Diretório de Consultores Individuais do IRELGOV”;
- e) Exerçam suas atividades por meio de empresa formalmente constituída, na condição de Microempreendedor Individual (MEI) ou Pequena Empresa; e
- f) Comprometam-se a observar e cumprir os princípios éticos e institucionais do IRELGOV.

4. Concessão do Selo

- 4.1. A concessão do Selo “Consultor Individual Associado ao IRELGOV” dar-se-á automaticamente, condicionada à existência de vínculo associativo ativo, na categoria pessoa física, e à regular adimplência do(a) associado(a) junto ao IRELGOV.
- 4.2. A concessão do selo não implicará cobrança de quaisquer valores adicionais.
- 4.3. O reconhecimento será formalizado mediante comunicado oficial do IRELGOV, acompanhado do respectivo arquivo digital do selo e do manual de aplicação.
- 4.4. O direito de uso do selo permanecerá válido enquanto perdurar a condição de associado(a) ativo(a), sendo que a perda dessa condição acarretará sua imediata revogação e consequente cessação de uso.
- 4.5. Para fins de concessão e manutenção do selo, o(a) profissional deverá manter-se regularmente inscrito(a) no Diretório de Consultores Individuais do IRELGOV, com informações verídicas e devidamente atualizadas.
- 4.6. A ausência de inscrição, bem como a desatualização das informações constantes do referido Diretório, poderá ensejar a suspensão ou revogação do direito de uso do selo, até que a regularização seja comprovadamente efetivada.

5. Uso do Selo

- 5.1. O Selo “Consultor Individual Associado ao IRELGOV” somente poderá ser utilizado pelo(a) profissional reconhecido(a), exclusivamente em materiais institucionais de caráter informativo ou curricular, tais como apresentações profissionais, currículos, assinaturas de e-mail e perfis institucionais em redes profissionais, desde que integralmente respeitadas as diretrizes de identidade visual e as orientações definidas pelo IRELGOV.

5.2. É expressamente vedado o uso do selo:

- a) Em materiais promocionais, publicitários ou comerciais que possam, direta ou indiretamente, sugerir endosso, recomendação ou chancela do IRELGOV aos serviços, opiniões ou posicionamentos do(a) profissional;
- b) Em campanhas, manifestações ou conteúdos de natureza político-partidária; e
- c) Em qualquer contexto que possa gerar associação inadequada entre o IRELGOV e interesses privados, ou que induzam a interpretações equivocadas sobre a natureza do reconhecimento concedido.

5.3. O IRELGOV disponibilizará um manual de aplicação, contendo as especificações técnicas (cores, formatos e proporções) e as restrições de uso. O não cumprimento das referidas orientações poderá resultar na imediata suspensão ou revogação do direito de uso do selo, sem prejuízo das medidas administrativas ou legais cabíveis.

5.4. O(a) profissional reconhecido(a) assume inteira responsabilidade pela forma e contexto em que o selo for utilizado, isentando o IRELGOV de qualquer responsabilidade por danos, perdas ou interpretações indevidas decorrentes do uso inadequado, indevido ou em desconformidade com o presente Regulamento.

5.5. O IRELGOV reserva-se o direito de determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata do selo de materiais ou conteúdos específicos, físicos ou digitais, quando verificar que o contexto de uso compromete, direta ou indiretamente, a imagem, a reputação ou os valores institucionais do Instituto, ainda que o(a) consultor(a) permaneça em situação regular junto ao quadro associativo.

5.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, o IRELGOV poderá, a seu exclusivo critério, emitir advertência formal ao(à) consultor(a) para correção do uso do selo, definindo prazo para adequação, quando entender que a irregularidade é sanável. O descumprimento das orientações constantes da advertência implicará, automaticamente, a suspensão ou revogação do direito de uso do selo.

6. Da Suspensão e Revogação

6.1. O IRELGOV poderá suspender ou revogar, a qualquer tempo, o direito de uso do Selo “Consultor Individual Associado ao IRELGOV”, nas seguintes hipóteses:

- a) Perda da condição de associado(a) pessoa física do IRELGOV;
- b) Utilização do selo em desconformidade com o presente regulamento ou com o manual de aplicação;
- c) Prática de conduta profissional ou pública que contrarie os princípios, valores ou o Código de Conduta e Ética do IRELGOV;
- d) Divulgação do selo em contexto que possa gerar interpretação equivocada, indevida ou prejudicial à imagem ou reputação do IRELGOV.

- 6.2. A suspensão ou revogação será comunicada formalmente ao(à) consultor(a), implicando a retirada imediata do selo de todos os materiais, físicos ou digitais, nos quais tenha sido utilizado.

7. Disposições Finais

- 7.1. O presente regulamento poderá ser alterado ou complementado por deliberação do Conselho Deliberativo do IRELGOV, mediante comunicação oficial aos associados.
- 7.2. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IRELGOV.
- 7.3. A concessão e o uso do selo implicam a adesão integral e irrestrita às disposições estabelecidas neste regulamento.